



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº 1.147/2016

**SÚMULA:** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.139/2016, que autoriza o Município de Itaúna do Sul a celebrar Convênio objetivando apoio à educação especial prestada pela Escola Professora Hissako Matuoka Correia, mantida pela APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.139/2016 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor máximo a ser transferido para as finalidades disposta no artigo anterior será de R\$=83.915,23=(oitenta e três mil, novecentos e quinze reais e vinte e três centavos) a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul (PR), 31 de Maio de 2016.

  
PEDRO CASTANHARI  
Prefeito Municipal

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE  
Edição N.º 17.407  
Folha N.º 21  
Em 01 / 06 / 2016